



001  
DATA 20/12/10  
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO



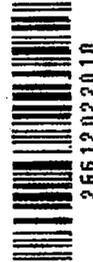
### MENSAGEM

Protocolo Nº 001437/2010

20/12/2010

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
INTERESSADO: LEONARDO DEPTULSKI

MENSAGEM Nº078/2010 - REF: PROJETO DE LEI Nº125/2010 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A  
APAE P/ PAG. DE ABONO, ATRAVÉS DO VALE  
ALIMENTAÇÃO, AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI  
MUNICIPAL Nº5.410/2010.



## AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

002  
DATA 20/12/10  
GABINETE

Colatina, 15 de dezembro de 2010.

**MENSAGEM N.º 076/2010**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispondo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais e autorização para repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em regime de urgência.

O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**

**Sérgio Meneguelli**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**

**Nesta.**

PROJETO-DE-LEI Nº 125/2010

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o repasse de recursos financeiros a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** – O repasse e o benefício previstos neste artigo obedecerão os termos do artº 2º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.410/2008.

**Artigo 3º** - O abono de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

**Parágrafo Único** – Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2010, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

**Artigo 4º** - A concessão estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

**Artigo 5º** - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2010, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 102/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI N. 125/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2010, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o recurso de repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008.**

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2010.

APPROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO,  
POR UNANIMIDADE,  
SALA DAS SÉSSOES, 20/12/2010  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI N. 125/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2010, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o recurso de repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008.**

Veio a esta Comissão no dia 20 de dezembro de 2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo em que autoriza a conceder abono aos servidores públicos municipais.

O abono será concedido em forma de vale-alimentação por servidor, e é uma forma que a Administração pode contribuir oferecendo os servidores uma retribuição pela efetiva participação destes nas atividades disponibilizadas à população.

Todavia, entende esta Casa que tal abono deve ser estendido aos servidores do Executivo cedidos a este Poder Legislativo, vez que na proposição do Executivo não os contemplam. Assim, apresentamos emenda alterando a redação, do art. 1º, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais, os cedidos ao Poder Legislativo, inclusive.

Esta Comissão não vê óbice para a tramitação e aprovação da matéria.

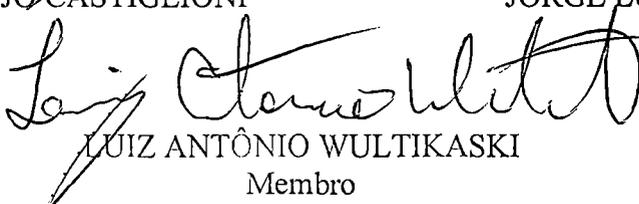
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 125/2010 com a emenda acima.**

Sala das comissões,

Em 20 de dezembro de 2010.

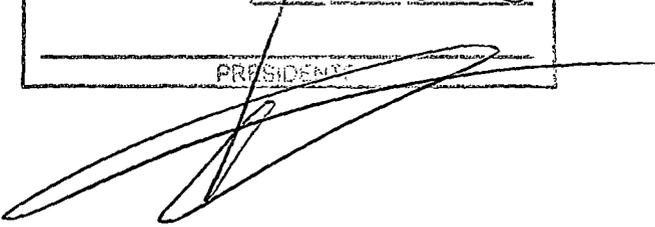
OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
Presidente

JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/11/2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI N. 125/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2010, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza a conceder abono aos servidores públicos municipais e autoriza o recurso de repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação, ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410/2008.**

Veio a esta Comissão no dia 20 de dezembro de 2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo em que autoriza a conceder abono aos servidores públicos municipais.

O abono será concedido em forma de vale-alimentação por servidor, e é uma forma que a Administração pode contribuir oferecendo os servidores uma retribuição pela efetiva participação destes nas atividades disponibilizadas à população.

Esta Comissão é favorável à concessão do abono, na forma do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista o princípio da igualdade.

Esta Comissão não vê óbice para a tramitação e aprovação da matéria.

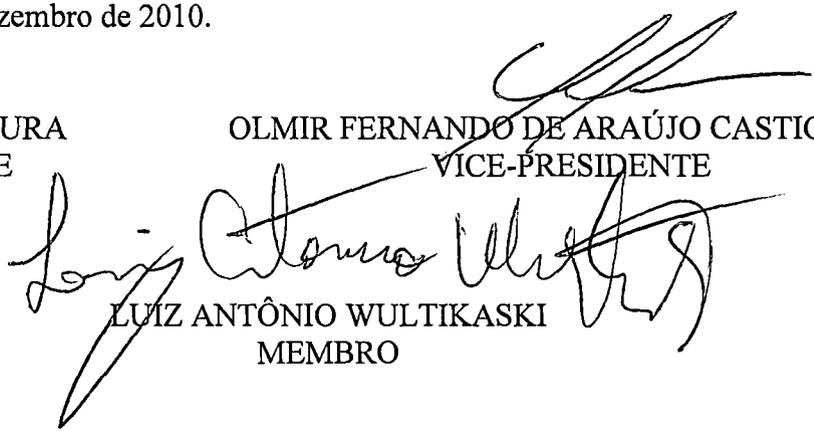
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 125/2010 com a emenda acima.**

Sala das comissões,

Em 20 de dezembro de 2010.

WADY JOSÉ JARJURA  
PRESIDENTE

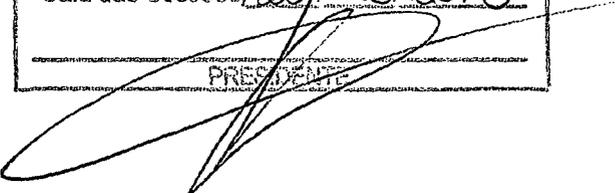
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
VICE-PRESIDENTE

  
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 20/12/2010

  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

Nº \_\_\_\_\_

Interessado: Mensagem de veto nº 001/2009  
Poder Executivo Municipal

Assunto: Veto total das Emendas aprovadas  
no Projeto de Lei nº 125/2009, que trata  
da Lei Orçamentária nº 1 o Exercício de  
2010.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

218/10

Colatina-ES, 31 de dezembro de 2009.

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumpre-me, neste ensejo, comunicar a V. Exa. que fazendo uso das prerrogativas conferidas pelo §1º, do art. 80 da Lei Organizacional Municipal decidi **VETAR**, em sua totalidade, os projetos de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 125/2009, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, de nº 01 a 15, de autoria dos vereadores Hélio Leal, Olmir Castiglioni, Marlúcio Nascimento, Jorge Guimarães, Juarez de Paula, Wady José Jarjura e Chalés Luppi, respectivamente.

Fundamento minha decisão na impossibilidade do Poder Executivo cumprir a previsão dos referidos projetos no sentido de proceder a inserção das alterações indicadas pelos nobres vereadores das supracitadas emendas na peça orçamentária, em virtude de terem sido omitidos dados fundamentais e necessários para identificação das dotações que seriam alteradas, tais como a ausência da indicação de projeto/atividade para anulação, elemento de despesa inexistente para anulação, conforme se demonstra da relação das emendas consignada em anexo.

Diante do exposto, vê-se que não há qualquer possibilidade de se consolidar as propostas apresentadas, razão que me leva a pugnar pelo não prosseguimento dos mencionados projetos e pela conseqüente aprovação do Veto.

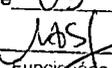
Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 087	Fis. 77	Livro 13
	Colatina 08 de 03 de 2010		
			
	Funcionário		Publca
	Director		
Presidente			

**ANÁLISE DAS EMENDAS DOS VEREADORES**

EMENDA Nº	VEREADOR	SECRETARIA	FONTE GLOSADA	DESTINO	AÇÃO	ATENDIDO?	MOTIVO DO NÃO ATENDIMENTO
001/2009	Hélio Leal	Desenv. Urbano	333.90.39-Outros Serv. 3º-PJ	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade para anulação.
002/2009	Hélio Leal	Transporte	344.90.50-Man.Cons. Imp.Sinalização Viária	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Elemento de Despesa Inexistente para anulação.
003/2009	Olmir Castiglioni	Cultura, Esporte e Lazer	001.01.001	Sec. Obras	15.145.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
004/2009	Marlúcio Nascimento	Planejamento	04.121.0026-Transp. E Gestão Responsável	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
005/2009	Marlúcio Nascimento	Planejamento	04.121.0026-Transp. E Gestão Responsável	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
006/2009	Marlúcio Nascimento	Planejamento	04.121.0026-Transp. E Gestão Responsável	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
007/2009	Marlúcio Nascimento	Comum. Social	04.131.0021-Comum. e Public.	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
008/2009	Marlúcio Nascimento	Gabinete	04.122.006-Asses.e Apoio Inst.	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
009/2009	Joge Guimarães	Rec. Humanos	04.128-Form. Rec. Hum.	Sec. Interior	267820186	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
010/2009	Joge Guimarães	Administração	04.122-Adm. Geral	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
011/2009	Juarez de Paula	Des.Economico	19 Ciencia e tecnologia	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
012/2009	Juarez de Paula	Des.Economico	20 Ciencia e tecnologia	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
013/2009	Wady José Jarjura	Rec. Humanos	04.128.0041-Qual. Serv. Público	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
014/2009	Wady José Jarjura	Desenv. Urbano	15781-Transporte Aéreo	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.
015/2009	Charles Lupp	Comum. Social	04.131-Comum. Social	Sec. Obras	1.545.101.511.292	Não	Não foi indicado Projeto/ Atividade e Elemento de Despesa para anulação.

*W*

Colatina-ES, 31 de dezembro de 2009.

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

<b>CIENTE</b> 08/03/2010 <b>PRESIDENTE</b>
--------------------------------------------------

Cumpre-me, neste ensejo, comunicar a V. Exa. que fazendo uso das prerrogativas conferidas pelo §1º, do art. 80 da Lei Organizacional Municipal decidi **VETAR**, em sua totalidade, os projetos de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 125/2009, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, de nº 01 a 15, de autoria dos vereadores Hélio Leal, Olmir Castiglioni, Marlúcio Nascimento, Jorge Guimarães, Juarez de Paula, Wady José Jarjura e Chalés Luppi, respectivamente.

Fundamento minha decisão na impossibilidade do Poder Executivo cumprir a previsão dos referidos projetos no sentido de proceder a inserção das alterações indicadas pelos nobres vereadores das supracitadas emendas na peça orçamentária, em virtude de terem sido omitidos dados fundamentais e necessários para identificação das dotações que seriam alteradas, tais como a ausência da indicação de projeto/atividade para anulação, elemento de despesa inexistente para anulação, conforme se demonstra da relação das emendas consignada em anexo.

Diante do exposto, vê-se que não há qualquer possibilidade de se consolidar as propostas apresentadas, razão que me leva a pugnar pelo não prosseguimento dos mencionados projetos e pela conseqüente aprovação do Veto.

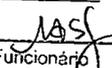
Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES**

<b>P R O T O C O L O</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 187	Fls. 77	Livro 13
	Colatina 08 de 03 de 2010		
	 Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		



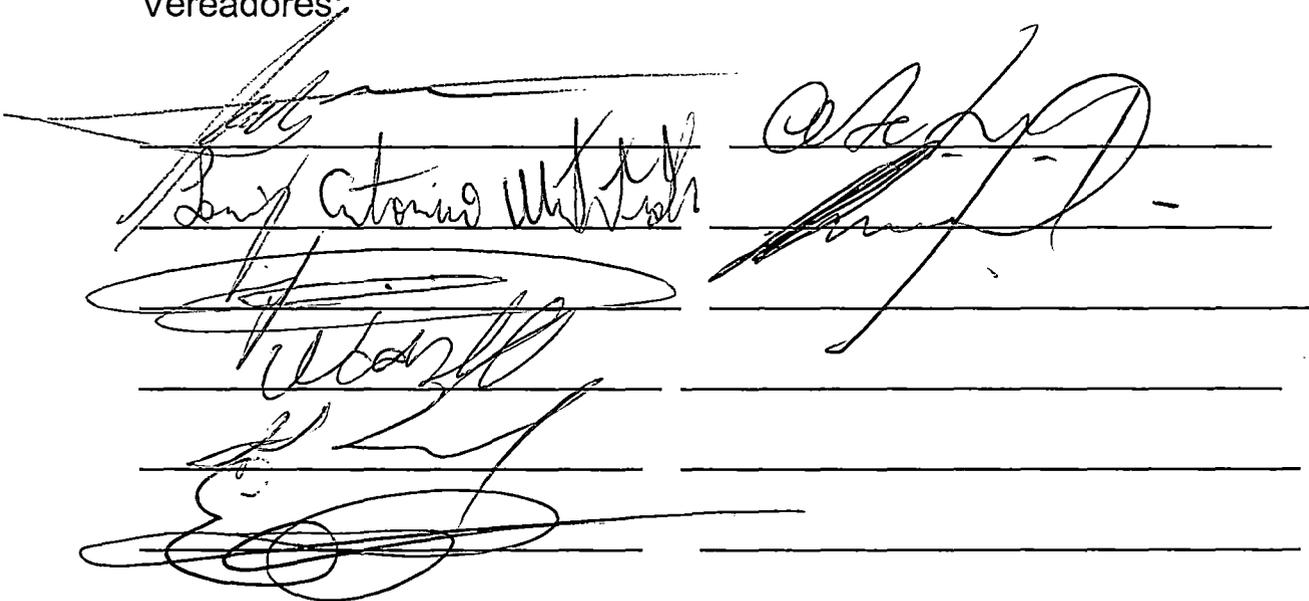
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 15/2010

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a dispensa de interstício regimental, para única discussão para a **MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VETOU EM SUA TOTALIDADE AS EMENDAS APROVADAS NO PROJETO DE LEI Nº. 125/2009, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

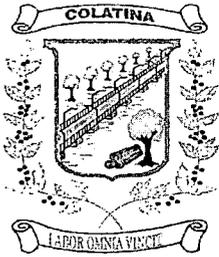
Sala das Sessões,

Em 29 de de Março de 2010.

Vereadores:



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/03/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Mensagem de Veto nº. 001/2010, protocolado nesta Casa no dia 08/03/2010, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que “Veta Totalmente as Emendas aprovadas no Projeto de Lei nº 125/2009, que trata da Lei Orçamentária para o Exercício de 2010.”

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 09 de março de 2010, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

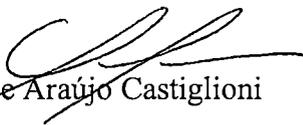
Trata-se de Mensagem de Veto nº. 001/2010, oriunda do Poder cujo finalidade é Vetar em sua totalidade os Projetos de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº. 125/2009, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, de nº. 01 a 15, de autoria dos Vereadores Hélio Dutra Leal, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Marlúcio Pedro do Nascimento, Juarez Vieira de Paula, Wady José Jarjura e Charles Henrique Luppi, respectivamente.

Há informações através da Mensagem de nº. 001/2009, anexada a ste projeto, esclarecendo que a decisão foi fundamentada face a impossibilidade do Poder Executivo cumprir a previsão dos referidos projetos, no sentido de proceder a inserção das alterações indicadas pelos vereadores das supra citadas emendas na peça orçamentária em virtude de terem sido omitidos dados fundamentais e necessários para identificação das dotações. Sendo esta razão que esta comissão concorda com o Veto.

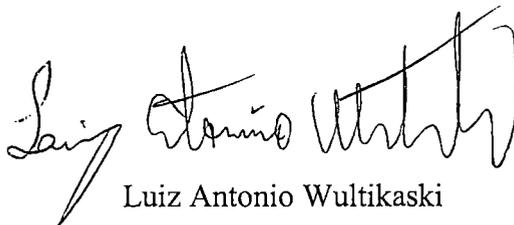
*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Por tais motivos esta comissão opina pela **MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2010.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/03/2010  
PRESIDENTE